A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.918 ,DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: Acrescenta os parágrafos 1°, 2°, 3° e 4° ao Art. 2° da Lei n°4110, de 13 de Agosto de 2013 e dá outras providencias."

Art. 1º - Fica acrescentado, ao art. 2° da Lei n° 4110 de 13 de Agosto de 2013, os parágrafos 1°, 2°, 3° e 4º com a seguinte redação.

"Art. 2º (...)

§ 1° **-** As cópias dos documentos pessoais necessários para o fornecimento do Cartão de Identificação do Veiculo serão entregues uma Única vez pelo requerente e arquivada no setor responsável para ser utilizado na renovação do mesmo, salvo em caso de alteração de dados.

§ 2° **-** O Cartão de Identificação de veículo dará direito as vagas reservadas em estacionamentos existentes nos logradouros públicos, terá a validade de 7 (sete) anos.

§ 3° **-** O Cartão de Identificação de Veículos será entregue ao requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de solicitado.

§ 4° **-** O Cartão de Identificação de Veículos poderá ter 3 (três) veículos registrados, quando comprovado a propriedade dos veículos."

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

PRESIDENTE